



Câmara Municipal de Carambeí - PR - Carambeí - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000472

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12026/04/17000472

Número / Ano	000472/2026
Data / Horário	17/04/2026 - 16:33:54
Ementa	PLO Nº 47/2026 - Institui, no âmbito do Município de Carambeí, diretrizes de valorização das mulheres nas artes marciais e de promoção da defesa pessoal para mulheres, cria a Semana Municipal “Mulheres nas Artes Marciais e Defesa Pessoal” e dá outras providências.
Autor	Sergio
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	6
Emitido por	Cristiane



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

GABINETE DO VEREADOR SERGIO LUÍS DE OLIVEIRA

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, DIRETRIZES DE VALORIZAÇÃO DAS MULHERES NAS ARTES MARCIAIS E DE PROMOÇÃO DA DEFESA PESSOAL PARA MULHERES, CRIA A SEMANA MUNICIPAL “MULHERES NAS ARTES MARCIAIS E DEFESA PESSOAL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Vereador Sergio Luís de Oliveira

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Carambeí, diretrizes de valorização das mulheres nas artes marciais e de promoção da defesa pessoal para mulheres, com a finalidade de incentivar a participação feminina em práticas esportivas e formativas, fortalecendo autoconfiança, bem-estar, prevenção de violências e cultura de respeito e igualdade.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei tem natureza orientadora e de incentivo, sem prejuízo da discricionariedade administrativa do Poder Executivo quanto ao planejamento, à oportunidade e à conveniência para execução de ações correlatas, observadas as disponibilidades administrativas, orçamentárias e financeiras.

Art. 2º São objetivos desta Lei:



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: fc815788b2e9c28af7a7ec6a2a7fab4d7ff81d1a28704d5b5807e93e2f41061b

Link de validação: <https://valida.ae/2451827bc7a148090dcd10f567f2fed9acf25e4c48ec49fc9>





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

GABINETE DO VEREADOR SERGIO LUÍS DE OLIVEIRA

I – valorizar e ampliar a visibilidade da atuação das mulheres nas artes marciais no Município;

II – incentivar a difusão de orientações e técnicas de defesa pessoal adequadas, com foco educativo e preventivo;

III – estimular a igualdade de condições para acesso de mulheres a atividades esportivas, formativas e eventos relacionados;

IV – fomentar a cooperação entre Poder Público, entidades esportivas, instituições de ensino e organizações da sociedade civil para ações de incentivo e valorização;

V – promover ações educativas e informativas sobre a importância do esporte e da defesa pessoal como instrumentos de saúde, proteção e valorização das mulheres;

VI – estimular, quando pertinente, a articulação com políticas públicas municipais relacionadas à educação, saúde, assistência social, esporte, cultura e segurança comunitária.

Art. 3º Para fins de atendimento aos objetivos previstos nesta Lei, poderão ser desenvolvidas, pelo Poder Público Municipal e/ou em cooperação com entidades e instituições, entre outras, as seguintes iniciativas:

I – palestras, rodas de conversa, oficinas e atividades educativas sobre defesa pessoal, prevenção de violências e valorização das mulheres;

II – campanhas de conscientização e mobilização comunitária, inclusive por meios digitais e em equipamentos públicos;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

GABINETE DO VEREADOR SERGIO LUÍS DE OLIVEIRA

III – eventos, demonstrações, apresentações, encontros e atividades esportivas relacionadas às artes marciais, com incentivo à participação feminina;

IV – ações de divulgação de serviços, canais e políticas públicas de apoio e proteção às mulheres, quando aplicável;

V – estímulo à criação e fortalecimento de ambientes esportivos inclusivos, respeitosos e seguros para mulheres.

Parágrafo único. As iniciativas previstas neste artigo poderão ocorrer em formatos presenciais, híbridos ou digitais, conforme planejamento, disponibilidade e adequação técnica.

Art. 4º As iniciativas relacionadas aos objetivos desta Lei poderão ser desenvolvidas por meio de articulação e cooperação com:

I – secretarias e órgãos municipais, conforme suas atribuições;

II – entidades esportivas e comunitárias com atuação no Município;

III – instituições de ensino e projetos educacionais com atuação local;

IV – organizações da sociedade civil e iniciativas privadas com atuação no Município;

V – conselhos municipais e demais instâncias de participação social, quando pertinente.



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: fc815788b2e9c28af7a7ec6a2a7fab4d7ff81d1a28704d5b5807e93e2f41061b

Link de validação: <https://valida.ae/2451827bc7a148090dcd10f567f2fed9acf25e4c48ec49fc9>





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

GABINETE DO VEREADOR SERGIO LUÍS DE OLIVEIRA

Parágrafo único. A cooperação de que trata o caput observará a legislação vigente e poderá ocorrer por meio dos instrumentos administrativos adequados, quando cabíveis.

Art. 5º Fica criada a Semana Municipal “Mulheres nas Artes Marciais e Defesa Pessoal”, a ser realizada, preferencialmente, na primeira semana do mês de março, com a finalidade de promover a conscientização, a valorização e o incentivo à participação feminina nas artes marciais e em práticas de defesa pessoal.

§ 1º A Semana Municipal de que trata o caput integra o calendário oficial de eventos do Município de Carambeí.

§ 2º Durante a Semana Municipal, poderão ser promovidas atividades compatíveis com os objetivos desta Lei, observadas as disponibilidades administrativas, orçamentárias e financeiras.

Art. 6º O Poder Executivo devesa, divulgar em meio oficial informações consolidadas sobre iniciativas e ações relacionadas aos objetivos desta Lei, resguardados os dados pessoais e sensíveis, nos termos da legislação aplicável.

Art. 7º A aplicação desta Lei observará as disponibilidades administrativas, orçamentárias e financeiras do Município, podendo ocorrer por meio de ações institucionais, parcerias e reordenamento de iniciativas existentes, conforme planejamento do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: fc815788b2e9c28af7a7ec6a2a7fab4d7ff81d1a28704d5b5807e93e2f41061b

Link de validação: <https://valida.ae/2451827bc7a148090dcd10f567f2fed9acf25e4c48ec49fc9>





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

GABINETE DO VEREADOR SERGIO LUÍS DE OLIVEIRA

Carambeí, 17 de abril de 2026.



SERGIO LUIS DE OLIVEIRA

Vereador

JUSTIFICATIVA

Submete-se à apreciação da Câmara Municipal de Carambeí o presente Projeto de Lei que institui, no âmbito do Município, diretrizes de valorização das mulheres nas artes marciais e de promoção da defesa pessoal para mulheres, bem como cria a Semana Municipal “Mulheres nas Artes Marciais e Defesa Pessoal”, inserindo-a no calendário oficial de eventos.

A proposição tem por objetivo fortalecer políticas públicas de caráter preventivo, educativo e de inclusão, reconhecendo o papel das artes marciais e das práticas de defesa pessoal como instrumentos relevantes para o desenvolvimento da autoconfiança, do bem-estar, da saúde e da autonomia, além de contribuírem para a prevenção de situações de violência e vulnerabilidade vivenciadas por mulheres no cotidiano. Trata-se, portanto, de iniciativa alinhada ao interesse público, voltada à promoção de ambientes comunitários mais seguros, respeitosos e igualitários, com incentivo à participação feminina em atividades esportivas, formativas e culturais.

No plano jurídico-constitucional, o Projeto se adequa à competência municipal para legislar sobre interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber, observada a organização das políticas públicas no âmbito do Município. A proposta não cria estruturas administrativas, cargos, órgãos, nem impõe deveres



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: fc815788b2e9c28af7a7ec6a2a7fab4d7ff81d1a28704d5b5807e93e2f41061b

Link de validação: <https://valida.ae/2451827bc7a148090dcd10f567f2fed9acf25e4c48ec49fc9>





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

GABINETE DO VEREADOR SERGIO LUÍS DE OLIVEIRA

operacionais específicos, respeitando a separação e harmonia entre os Poderes. Por essa razão, o texto foi estruturado com natureza orientadora e de incentivo, preservando a discricionariedade administrativa do Poder Executivo quanto ao planejamento, oportunidade, conveniência e forma de execução de eventuais iniciativas relacionadas, conforme disponibilidade e programação do Município.

A criação da Semana Municipal é medida típica de valorização institucional e conscientização social, com potencial de mobilização comunitária, fortalecimento de parcerias e integração com ações já existentes nas áreas de esporte, educação, saúde e assistência social. Ao prever a realização “preferencialmente” na primeira semana de março, o Projeto busca dialogar com o calendário de ações voltadas às mulheres, sem engessar a Administração, permitindo que as atividades sejam ajustadas conforme o planejamento anual do Município.

Ressalta-se, ainda, que o Projeto prevê a possibilidade de cooperação com entidades esportivas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais iniciativas com atuação no Município, o que amplia a capacidade de alcance e efetividade das ações sem impor ônus automático ao Poder Público. A previsão de divulgação de informações consolidadas, quando existentes, reforça a transparência e a prestação de contas à comunidade, resguardados os dados pessoais e sensíveis, sem criar obrigação administrativa rígida.

Diante do exposto, por se tratar de proposição pertinente, preventiva, de interesse local e juridicamente adequada, que incentiva a valorização das mulheres e promove cultura de respeito, proteção e participação comunitária, solicita-se o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: fc815788b2e9c28af7a7ec6a2a7fab4d7ff81d1a28704d5b5807e93e2f41061b

Link de validação: <https://valida.ae/2451827bc7a148090dcd10f567f2fed9acf25e4c48ec49fc9>

